



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 158, DE 27 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMU,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.129/2021.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

- I - **Usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II - **Serviço Público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - **Administração Pública:** órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- IV - **Agente Público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- V - **Órgãos E Entidades Municipais:** todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Carta De Serviços:** documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;
- VII - Autosserviço:** acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- VIII - Base Municipal De Serviços Públicos:** base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos;
- IX - Dados Abertos:** dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- X - Dado Acessível Ao Público:** qualquer dado gerado e acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- XI - Formato Aberto:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- XII - Governo Como Plataforma:** infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- XIII - Laboratório De Inovação:** espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão no exercício do controle sobre a Administração Pública;
- XIV - Plataformas De Governo Digital:** ferramentas digitais e serviços comuns dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;
- XV - Registros De Referência:** informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;
- XVI - Transparência Ativa:** disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações; e
- XVII - Manifestações:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 3º. São diretrizes do Governo Digital:

- I - Disponibilização das informações em plataforma de dados;
- II - Disponibilização e ampliação de serviços na forma digital, intuitiva, de fácil acesso e compreensível ao cidadão;
- III - Interoperabilidade de sistemas e promoção de dados abertos;
- IV - Busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão;
- V - Estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e entre estes e os cidadãos; e
- VI - Proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º. O Município realizará a implementação da Estratégia Municipal de Governo Digital, observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º. O cadastro de usuários no sistema e a prestação dos serviços públicos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, garantidas a autenticidade, a integridade e a segurança, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 6º. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

Art. 7º. O acesso do usuário às informações observará as disposições da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º. O Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão constitui canal de relacionamento com o cidadão por meio da Ouvidoria Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 466, de 20 de maio de 2016.

Art. 9º. As disposições contidas neste Decreto ocorrerão de forma gradual, conforme as condições administrativas e técnicas do Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. A não observância das normas e procedimentos constantes deste Decreto ensejará responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, quando aplicáveis.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR	
DATA:	28 / 05 / 2026
ANO VII Nº	2650 FL. Nº 17/18
ASSINATURA:	